

## **Acordo Coletivo 2013**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguinte da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (I.P.M.) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAIBA e REGIÃO** e de outro a empresa, **BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA** de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigará as partes convenientes nela definidas, aplicando-se às empresas e trabalhadores das categorias econômica e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito de suas representações.

### **CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definida entre as partes, terá vigência inicial em 01 de janeiro 2013 e final em 31 de dezembro de 2013. A data base será 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA 3 - PISOS SALARIAIS.**

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, durante sua vigência e que exerçam as funções abaixo, os pisos salariais ora definidos:

#### **Não Qualificados: R\$ 810,00**

Auxiliar de Serviços Gerais, Ajudante de Área, Jardineiro, Vigia, Auxiliar de Produção Auxiliar de Mecânica, Ajudante de Pintor.

#### **Pré Qualificados: R\$ 1.000,00**

Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Elétrica, Suboficial de Caldeiraria e Operador de Industrial I

#### **Qualificados : R\$ 1.150,00**

Caldeireiro, Soldador, Borracheiro, Chapista, Eletricista Industrial, Mecânico Industrial, Motorista, Torneiro Mecânico, Laboratorista, Encarregado de Produção, Operador Industrial II, Operador Industrial III.

#### **Administrativo : R\$ 900,00**

**3.3** – Fica estabelecido para os demais trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência e que não exerçam as funções acima especificadas, o piso salarial de R\$ 1.472,00.

### **CLÁUSULA 4- ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos após a data base terão reajuste salarial observada a proporcionalidade, porém garantido o piso salarial previsto nesse acordo.

### **CLÁUSULA 5 – GARANTIAS SALARIAIS NA DISPENSA**

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento das importâncias decorrentes de rescisão de contrato de trabalho no prazo legal, sob pena de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do crédito, independentemente da sanção prevista no artigo 477 da CLT.

## **CLÁUSULA 6 - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS**

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

## **CLÁUSULA 7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

## **CLÁUSULA 8 - ABONO ESPECIAL**

A empresa concederá de uma só vez e em caráter excepcional no mês de janeiro/2013, um abono especial no valor de um piso regional inicial do estado de São Paulo a todos os empregados.

## **CLÁUSULA 9 – VALE REFEIÇÃO.**

A empresa fica obrigada a conceder vale refeição, aos seus funcionários nos dias em que houver expediente, no mínimo 22 (vinte e dois) vales, no valor de R\$ R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para o café da manhã cada um, e, R\$ 15,50 (quinze reais cinquenta centavos) para o almoço, não caracterizando natureza salarial.

9.1 – A empresa fica desobrigada a fornecer vale alimentação no período que o funcionário estiver de férias;

9.2 – Será descontado mensalmente no contra cheque do funcionário o valor correspondente a um custo diário de refeição ou seja, R\$ 21,00.

9.3 – Em havendo trabalho aos sábados, domingos ou feriados, os vale refeição deverão ser fornecidos.

9.4 Em havendo hora extra que exceda 2 horas, os vales refeição deverão ser fornecidos.

## **CLÁUSULA 10 – CESTA BÁSICA.**

As empresas se comprometem a fornecer mensalmente, uma cesta básica em gêneros alimentícios composta de 35 Kg, não caracterizando natureza salarial.

## **CLÁUSULA 11 – TRANSPORTE.**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores os Vales-Transporte nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

11.1 – As empresas ficam desobrigadas a fornecer Vale-Transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.

11.2 – O Vale-Transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente até 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº. 95247/87 da CLT.

## **CLÁUSULA 12 – CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE.**

A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas, internações e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes.

12.1 – A empresa poderá descontar dos salários dos empregados até a 10% (dez por cento) do custo total do benefício.

12.2 – A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria, quando deve ser observado a lei vigente.

#### **CLÁUSULA 13– SEGURO DE VIDA.**

Fica assegurado aos empregados seguro de vida a ser custeado pela empresa no valor de R\$ 25.012,66 (vinte e cinco mil, doze reais e sessenta e seis centavos)

13.1- O seguro de vida compreende a cobertura de morte por qualquer causa;

13.2 – Invalidez permanente por acidente e;

13.3 Cesta Básica – composta de 33 (trinta e três) itens, que será fornecida por 06 (seis) meses a família do titular;

13.4 – Na referida apólice deverá constar a cobertura de Auxílio-Funeral no valor de até R\$ 3.000,00;

13.5 – Não será efetuado nenhum desconto nos vencimentos dos colaboradores para a concessão desse benefício.

#### **CLÁUSULA 14 - FÉRIAS – CONCESSÃO.**

Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

14.1 - Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

14.2 – Fica assegurada à gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 15– ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.**

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias do empregado, desde que este faça a solicitação (por escrito) ao empregador durante o mês de janeiro (01 a 31) do corrente ano.

#### **CLAUSULA 16 - FÉRIAS, 13º E REPOUSO**

No calculo para pagamento de férias, 13º salário e repouso semanal remunerado (domingos/feriados) serão considerados as parcelas pagas a título de horas extras, comissões, adicional noturno e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas de natureza salarial.

#### **CLÁUSULA 17 - PRÊMIO POR ANTIGUIDADE**

Será garantido ao trabalhador o recebimento, quando do gozo de férias, um prêmio conforme critério abaixo:

17.1 Tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, 1/3 de prêmio de férias, ou seja, 33%;

17.2 - Tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, 2/3 de prêmio de férias, ou seja, 66%;

17.3 -As vantagens acima serão concedidas independente do previsto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;

17.4 - Servirão como base de cálculo para os prêmios acima juntamente com a parte fixa do salário, todas as médias recebidas provenientes de remunerações variáveis.

#### **CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.**

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA 19- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO.**

Fica assegurado ao empregado adiantamento salarial, à base de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitada as práticas adotadas.

#### **CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.**

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas efetuarem o pagamento dos salários dos trabalhadores, em geral, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente. Caso não sejam respeitados os prazos legais, incidirá multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário vigente em favor do trabalhador. Caso o atraso não supere o décimo dia, após esse prazo, incidirá multa de 30% (trinta por cento) do salário vigente, sem prejuízo da penalidade prevista na Lei 7.855/89, ou outra que vier a substituí-la.

#### **CLÁUSULA 21- JORNADA DE TRABALHO.**

A duração normal do trabalho será de 08:00 horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

21.1 – É facultado à empresa estabelecer o sistema de compensação da jornada de trabalho do sábado, com o acréscimo 01 (uma) hora na jornada de trabalho de segunda a quinta-feira perfazendo um total de 04(quatro) horas.

#### **CLAUSULA 22 - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS/ FERIADOS**

Fica facultado à empresa o direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante prorrogação da jornada de trabalho em dias úteis, desde que com anuência dos empregados.

22.1 – As horas deverão ser compensadas na semana anterior ou posterior ao feriado.

#### **CLÁUSULA 23 -HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As Empresas remunerarão o trabalho suplementar com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de segunda-feira a sexta-feira, e com acréscimo de 100% (cem por cento) nos sábados, domingos, folgas e feriados.

23.1- O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo Empregado.

23.2 - Os Empregados se comprometem a prestar serviços extraordinários além do limite de 2 horas nos casos previstos pelo Art. 61 da CLT.

#### **CLÁUSULA 24 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno na empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00H e 05:00H será remunerado com acréscimo de 30%(trinta por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

#### **CLAUSULA 25 - TERCEIRIZAÇÃO**

A empresa se compromete, dentro da vigência deste acordo, a não promover a terceirização de mão de obra nos respectivos setores de atividade fim da empresa.

#### **CLAUSULA 26- ANOTAÇÃO NA CTPS**

Fica assegurada que a empresa anotará na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida; a remuneração percebida, os reajustes salariais, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração, no início e durante a vigência do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 27- UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.**

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA 28- GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO.**

Ficam asseguradas estabilidade e percepção de salário ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

#### **CLÁUSULA 29 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao trabalhador que contar com 10 (dez) anos de contrato de trabalho na empresa e que estiver 01 (um) ano ou menos de adquirir a aposentadoria por tempo integral de serviço, terá o seu emprego garantido até a data de percepção do direito, excetuando-se o pedido de demissão,.

29.1 –. A empresa poderá solicitar ao empregado a comprovação dessa condição a qualquer tempo, após o atendimento do decênio previsto no caput.

#### **CLÁUSULA 30 - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE**

O empregado poderá suspender a realização da operação ou a execução do serviço quando houver fundado receio de estar em risco sua vida ou integridade física pela falta de adoção de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, cabendo-lhe comunicar imediatamente o fato ao seu supervisor que, se julgar necessário, informará ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno à normalidade da operação se dará logo após a liberação do posto de trabalho.

#### **CLÁUSULA 31 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.**

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau;

31.1 -Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS ou IRPF e de 01 (um) dia, no caso de internação;

31.2- Até 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

#### **CLÁUSULA 32 - LICENÇA PARA CASAMENTO.**

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA 33 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

#### **CLÁUSULA 34 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.**

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA 35 - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL.**

Quando reconhecida a necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

#### **CLÁUSULA 36 - ALEITAMENTO MATERNO.**

A empresa se compromete a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.

#### **CLÁUSULA 37 - ESTABILIDADE DA GESTANTE.**

Fica assegurada as gestantes a estabilidade no emprego conforme artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, observado o artigo 396 da CLT.

#### **CLÁUSULA 38 – PRIMEIROS SOCORROS.**

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

#### **CLÁUSULA 39 - QUADRO DE AVISOS.**

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 40- SERVIÇO MILITAR**

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA 41- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA.**

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

#### **CLÁUSULA 42 - CARTA DE REFERÊNCIA.**

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

#### **CLÁUSULA 43 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de 45 (Quarenta e cinco) dias e renovado por mais 45 (Quarenta e cinco) dias.

43.1. No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

#### **CLÁUSULA 44 - AVISO PRÉVIO.**

O aviso prévio será indenizado, computa-se para todos os efeitos legais nos termos do art. 487 da CLT.

#### **CLÁUSULA 45- COMUNICADO DO MOTIVO DE PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos da sua dispensa no caso de justa causa.

#### **CLÁUSULA 46 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Nos termos do art. 7º, XI, da Constituição Federal e da Lei nº10.101, de 19.12.2000, a Empresa pagará aos seus empregados o valor a título de participação nos lucros e ou resultados, observando os critérios abaixo:

46.1 A distribuição será realizada 01(uma) vez por ano sempre no mês de dezembro, apurada com base em percentual a ser definido pela Empresa;

46.2 O valor da participação nos lucros/resultados será de 30% do salário base observando o pagamento mínimo de um piso salarial inicial estadual;

46.3 Para os empregados que constarem no ano com menos de 12 meses de empresa, será observado pagamento proporcional ao tempo serviço tomando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 dias;

46.4 Para o atendimento ao item acima, serão consideradas as admissões ocorridas no decorrer do ano, os afastamentos por dispensa sem justa causa, pedido de demissão, afastamento por motivo de auxílio doença e acidente do trabalho;

46.4 Fica ajustado que a concessão da PLR ficará condicionada a apuração da assiduidade do empregado no ano de vigência deste instrumento;

46.4.1 O empregado que tiver acima de 05( cinco) faltas injustificadas no ano, terá a redução de 20% do valor da PLR .

46.4.1.2 Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado sofreu desconto no salário.

#### **CLÁUSULA 47 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial será conforme aprovado em assembleia, ou seja, em duas parcelas de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, descontados dos trabalhadores na folha de pagamento. A quantia descontada deverá ser recolhida até o dia 15 do mês subsequente, ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petróleo (I.P.M.) de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região, conta corrente 0301630-0 agência 0351-8 banco 104- Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA 48 – FUNDO ASSISTENCIAL.**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa repassará no mês de setembro de 2013 a título de Fundo Assistencial o equivalente a 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento do mês de Agosto de 2013. Excluídas, portanto, diferenças salariais do período bem como, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato Profissional.

48.1- O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência, a guia de recolhimento devendo ser recolhida até o dia 15 (quinze) de setembro de 2013, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

48.2 -Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficara sujeita a multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais atualização monetária.

48.3 -A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.

**CLÁUSULA 49- HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.**

As homologações de rescisão de contratos de trabalho deverão ser feitas preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente.

**CLÁUSULA 50- MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e por infração, revestida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

**CLÁUSULA 51- FORO.**

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial, exceto atraso no pagamento de salários.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (rês) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Caçapava, (SP) 02 de janeiro de 2013.

**Sindicato dos Trabalhadores Com. Minérios e Derivados de Petróleo (I.P.M.) de  
SJC Campos, Vale do Paraíba e Região.  
Presidente: Maria Antonieta de Lima  
CPF: 052.738.688-05**

**Brasquímica Produtos Asfálticos Ltda.  
Diretor: José Adalberto Pinon Gonzalez  
CPF: 023.722.405-44**